LEI Nº 2.813 /

"FIXA LIMITES DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Nenhum servidor da administração direta do Município, seja estatutário ou celetista, poderá perceber vencimento ou salário inferior ao salário-mínimo local, considerado este nos seus valores horário, diário ou mensal, nem superior ao vencimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional "DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES", a que se refere o Anexo I da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

ART. 2º - O servidor que, na data da vigência desta lei, estiver percebendo vencimento ou salário superior ao limite fixado no artigo anterior, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser concedidos para o respectivo cargo ou função.

ART. 3º - Fica vedado a qualquer servidor mais de uma gratificação, sob qualquer título.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.124 DE 09 / 06 /79.